



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.243

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.434 (715-10.1998.6.00.0000) –
CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Proposta. Alterações. Leiaute. Folha de
votação. Eleições 2010. Aprovação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade, aprovar a proposta de alteração, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de março de 2010.

Assinatura manuscrita de Ayres Britto em tinta preta.

AYRÉS BRITTO

– PRESIDENTE

Assinatura manuscrita de Arnaldo Versiani em tinta preta.

ARNALDO VERSIANI

– RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI: Senhor Presidente, cuida-se de proposta de alteração do leiaute da Folha de Votação para as Eleições de 2010, encaminhada pelo Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, a qual foi aprovada, à unanimidade, no XXV Encontro do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral (fl. 89).

O referido Corregedor assinalou que a proposta objetiva evitar equívocos na identificação dos eleitores, além do que as alterações dizem respeito somente à folha de votação, mantendo-se o modelo atual do comprovante de votação.

Foram apresentados documentos (fls. 90-108).

A Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) do Tribunal, por intermédio da Informação nº 100/2009 COINF/STI (fls. 109-110), indicou a viabilidade técnica de utilização do modelo de folha de votação apresentado e acrescentou sugestões de ajustes a serem realizados no campo "nome do eleitor".

A Diretoria-Geral deste Tribunal pronunciou-se à fl. 32.

A Corregedoria-Geral Eleitoral emitiu parecer às fls. 127-131.

A Assessoria Especial da Presidência manifestou-se por intermédio da informação de fls. 137-140.



VOTO

O SENHOR MINISTRO ARNALDO VERSIANI (relator): Senhor Presidente, colho do parecer da Corregedoria-Geral Eleitoral (fls. 127-130):

Trata-se de proposta de alteração do leiaute da folha de votação para o pleito de 2010 aprovada no XXV Encontro do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral, realizado em Curitiba no último mês de outubro.

A alteração tem por objetivo "evitar equívocos na identificação dos eleitores, principalmente daqueles que comparecerem para votar com o documento de identidade".

Foram trazidas à análise, cópia de folhas de votação em que o eleitor assina em lugar reservado a outro eleitor ou assina e vota no lugar de outro eleitor, gerando registro de débito indevido no histórico da inscrição da qual é titular.

O modelo apresentado contém alterações na disposição dos campos sequência, número da inscrição e data de nascimento e na distribuição das cores de fundo, que se alternam entre branco e sépia para cada inscrição da sequência (fl. 19).

A Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE manifestou-se às fls. 21-26 pela viabilidade técnica do modelo proposto, dando destaque à utilização de sombreamento intercalado entre os eleitores da mesma folha de votação.

A par desse entendimento, ressaltou a necessidade de se proceder a ajuste no campo destinado a registrar o nome do eleitor, uma vez que, com o deslocamento dos campos que consignam o número de inscrição e data de nascimento para o local sobre o espaço destinado à impressão digital, o espaço restante comporta apenas 40 caracteres o que, em alguns casos pode ser insuficiente para o completo registro da informação.

Apresenta situações que funcionariam como obstáculos para a impressão do nome do eleitor no modelo proposto (fl. 23-24):

- a) Invasão do nome do eleitor sobre os campos de inscrição e data de nascimento.*
- b) Impressão quebrada, fazendo com que impressão da segunda linha sobreponha o nome da mãe do eleitor.*
- c) Impressão truncada com 40 posições, dificultando a identificação do eleitor.*
- d) Impressão do nome em duas linhas com uma fonte menor em negrito, o que não seria visualmente adequado.*

Em face das dificuldades apontadas, a STI/TSE apresentou (fls. 35-36) modelo derivado do proposto pelo Colégio de Corregedores, no qual os campos destinados à assinatura do eleitor estão posicionados acima da impressão de seu nome.

Defende que, com essa configuração, estariam afastadas as dificuldades operacionais causadas por nomes com mais de 40 caracteres, já identificadas no modelo originalmente proposto.

Sustenta, ainda, aquela unidade, justificando o novo leiaute, o fato de que seria costumeiro ao eleitor a aposição de assinatura acima da impressão do nome.

Da análise dos expedientes, identifica-se claramente a preocupação dos magistrados reunidos em Curitiba quanto à necessidade da correta identificação dos eleitores pelos mesários, bem como o exato registro da presença do eleitor na folha de votação, evitando reflexos equivocados no Cadastro Eleitoral.

No leiaute apresentado pelo Colégio de Corregedores, deve-se destacar, como apontado inclusive pela STI/TSE, a proposta de intercalar o sombreamento de fundo que separa os campos destinados a cada eleitor na folha de votação.

Esta intercalação, ao delimitar de forma inequívoca os espaços reservados para cada um dos eleitores constantes da folha de votação irá contribuir em muito para que o mesário indique corretamente o local onde o eleitor, que respondeu ao chamamento das urnas, deve colocar sua assinatura ou a sua digital.

Assim, considera-se que esta alteração, s.m.j, deve ser incorporada à folha de votação para o pleito de 2010.

O deslocamento dos campos destinados ao registro do número de Inscrição e data de nascimento, para posição acima do espaço reservado à impressão digital do eleitor, como já apontado pela STI/TSE, cria obstáculos para a impressão de nome de eleitor composto por mais de 40 caracteres, o que torna inapropriada a aplicação desta modificação à folha de votação.

Quanto à presença de um "x" no início das linhas destinadas à aposição da assinatura do eleitor, no primeiro e num eventual segundo turno, convém ponderar que a marcação em todas as linhas é prescindível e confunde o eleitor quanto ao devido local para assinatura.

Além disso, a marcação pode induzir o mesário a considerar dispensável indicar ao eleitor, no momento do registro de seu comparecimento à votação, a linha que deve utilizada para registrar seu nome na folha de votação.

Assim, por não agregar vantagem substancial ao processo de votação, tem-se como dispensável a implementação desta alteração.

Quanto ao leiaute sugerido pela STI/TSE (fls. 35-36), derivado do modelo proposto pelo Colégio de Corregedores, não obstante os argumentos apresentados, percebe-se que este, ao colocar os espaços destinados para a assinatura do eleitor acima do nome impresso, se desvia de uma sequência lógica identificada nas instruções editadas pela Justiça Eleitoral voltadas para o momento da votação. Vejamos.

Para as eleições de 2008, o art. 52 da Res.-TSE nº 22.712, de 28 de fevereiro de 2008, dispôs que ao adentrar ao recinto de votação, o eleitor primeiramente deveria apresentar o seu título de eleitor ou documento de identificação à mesa receptora de votos

Em um segundo momento, o componente da mesa deveria localizar no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontar com o nome constante do título de eleitor ou documento de identificação.

Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos convidá-lo-ia a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação, sendo assim autorizado a votar.

Na esteira desse raciocínio, em razão da sequência prevista nas mencionadas instruções, o local mais apropriado para colher a assinatura do eleitor na folha de votação continua sendo abaixo do nome impresso, como é feito atualmente.

Dado o exposto, entende-se que para o aperfeiçoamento do processo de registro do exercício do voto para as eleições de 2010, deve ser proposta a alteração da folha de votação prevista na Res.-TSE nº 20.158, de 2 de abril de 1998, de relatoria do então presidente desta Corte, Ministro Ilmar Galvão, de forma a incorporar em seu leiaute as seguintes alterações, constantes do modelo anexo:

- a) criação de local destinado à foto do eleitor, visando atender os municípios onde foi realizada a coleta de dados biométricos, na forma prevista nas Res.-TSE nºs 22.688, de 13 de dezembro de 2007, e 23.061, de 26 de maio de 2009.***
- b) mudança no local do campo destinado ao registro do número de sequência para posição acima do reservado à foto do eleitor.***
- c) sombreamento de fundo, de modo intercalado, a fim de que o campo destinado às informações de cada eleitor fique inequivocamente delimitado.***

Conforme assinalado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, a partir da análise da proposta oriunda do XXV Encontro do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral, a Secretaria da Tecnologia da Informação (STI) e, por fim, a própria CGE concluíram pela viabilidade das alterações do leiaute da folha de votação para as eleições de 2010, com os ajustes técnico-formais assinalados no parecer acima transcrito.

As alterações do leiaute da folha de votação serão as seguintes (modelo anexo):

- a) criação de local destinado à foto do eleitor, visando atender os municípios onde foi realizada a coleta de dados biométricos, na***

forma prevista nas Res.-TSE nºs 22.688, de 13 de dezembro de 2007, e 23.061, de 26 de maio de 2009.

b) mudança no local do campo destinado ao registro do número de sequência para posição acima do reservado à foto do eleitor.

c) sombreamento de fundo, de modo intercalado, a fim de que o campo destinado às informações de cada eleitor fique inequivocamente delimitado.

Desse modo e consideradas as manifestações favoráveis das unidades técnicas do Tribunal, **voto pela aprovação do novo leiaute da folha de votação.**



EXTRATO DA ATA

PA nº 16.434 (715-10.1998.6.00.0000)/DF. Relator: Ministro Arnaldo Versiani. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Dias Toffoli, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausentes os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

SESSÃO DE 6.4.2010.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça eletrônico de <u>12/5/2010</u>, pág. <u>48</u>.</p> <p>Eu, <u></u>, lavrei a presente certidão.</p>
--

Paulo Afonso Prado
Analista Judiciário

ANEXO

 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Folhas de Votação Eleições Gerais 2010				COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º TURNO
NOME: _____ Nº _____ SEXO: _____ RG: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____					
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL
REGISTRO Nº: _____ DATA DE REGISTRO: _____ NOME DE REGISTRO: _____ RESERVAÇÃO: _____ ASSINATURA: _____	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	FOTOS POLICIA - 1º TURNO POLICIA - 2º TURNO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 2º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO Inscricao: _____ JUSTIÇA ELEITORAL

mo